ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1332, de 28 de abril de 1994

Fica Obrigatório o uso de Fardamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de Fardamento por parte dos operários que trabalham diretamente na limpeza pública e na coleta de lixo, bem como os ocupantes da Função de Coveiro, independente de sexo, do regime de trabalho e da forma de admissão dos mesmos.

Parágrafo único - O fardamento será doado ao operário pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - O Fardamento a que se refere o Caput do artigo anterior, compreende, calça e camisa e todo equipamento de proteção individual.

Parágrafo único - Deverá ser definida uma Farda que os identifiquem como Garís e Coveiros, vedada a utilização de cores vinculadas aos Partidos Políticos com registro no município, na forma da legislação eleitoral vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 28 de abril de 1994.

Gilberto Lins
PREFEITO MUNICIPAL

João Jaime da Silva
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO